



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CERES - DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

RESOLUÇÃO Nº 1/2020 - DHC (18.27)

Nº do Protocolo: 23077.076126/2020-19

Caicó-RN, 06 de outubro de 2020.

Regulamenta o uso do orçamento do Departamento de História do CERES (DHC).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ (DHC), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere o DOU nº 026, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o uso do orçamento do Departamento de História do CERES (DHC),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas constantes dessa Resolução, que disciplinam o uso do orçamento do Departamento de História do CERES (DHC).

TÍTULO I

DAS PRIORIDADES DO USO DO ORÇAMENTO DO DHC

Art. 2º O orçamento do DHC deve ser utilizado obedecendo as seguintes prioridades:

- I) Recursos para a realização de aulas de campo;
- II) Recursos para o atendimento de demandas de docentes para a viabilização de apresentação de trabalho em evento científico;
- III) Recursos para suporte a eventos promovidos pelo DHC;
- IV) Recursos para as requisições de materiais.

TÍTULO II

DA REPARTIÇÃO PERCENTUAL DO ORÇAMENTO DO DHC

Art. 3º De acordo com as prioridades definidas para o uso do orçamento do DHC, a repartição percentual do orçamento do DHC deve ser a seguinte:

- I) 20% do orçamento deve ser utilizado para a realização de aulas de campo;

II) 50% do orçamento deve ser utilizado para o atendimento de demandas de docentes para a viabilização de apresentação de trabalho em evento científico;

III) 25% do orçamento deve ser utilizado para dar suporte a eventos promovidos pelo DHC;

IV) 5% do orçamento deve ser utilizado para o atendimento de requisições de materiais.

TÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO DO DHC

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE AULAS DE CAMPO

Art. 4º As aulas de campo só serão viabilizadas com recursos do orçamento do DHC caso sejam previstas em planos de ensino de componentes curriculares dos Cursos de História do CERES.

Parágrafo Único. A viabilização das aulas de campo se dará por meio de concessão de diária(s) para o motorista do transporte.

Art. 5º A previsão das aulas de campo para cada semestre letivo deve ser apresentada e aprovada em reunião do DHC, sendo que essa apresentação e aprovação deve ser feita até a segunda reunião plenária de cada semestre letivo.

Art. 6º Todos os docentes do DHC (efetivos, substitutos, visitantes) poderão solicitar recursos para a realização de aulas de campo.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE DOCENTES PARA A VIABILIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

DE TRABALHO EM EVENTO CIENTÍFICO

Art. 7º Os recursos tratados nesse capítulo só poderão ser solicitados por docentes efetivos do DHC, que forem apresentar trabalho em evento científico.

Art. 8º Os recursos de que trata esse capítulo são pagamentos de diárias, sendo que cada docente efetivo do DHC poderá requisitar, anualmente, até 3,5 diárias para apresentar trabalho em evento científico.

Art. 9º Em caso de escassez de recursos, deve ser dada prioridade às requisições de diárias para a apresentação de trabalho, respectivamente, em eventos científicos internacionais ou nacionais, regionais, estaduais, locais.

Art. 10º Ao realizar a requisição de diárias para viabilizar a apresentação de trabalho em evento científico, o docente deve, no prazo máximo de 10 dias úteis antes da realização do evento, entregar na Secretaria do DHC os documentos comprobatórios devidos.

Art. 11º O prazo máximo para a requisição das diárias de que trata esse capítulo é de até 30 dias antes do fim da dotação orçamentária do CERES.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS REQUISIÇÕES DE MATERIAIS

Art. 12º Os recursos tratados nesse capítulo só poderão ser solicitados por docentes efetivos do DHC, que coordenem laboratório ou que utilizem gabinete de professores.

Art. 13º Os recursos de que trata esse capítulo atenderão requisições de materiais destinados ao desenvolvimento de atividades do DHC ou de espaços relacionados ao Departamento ou aos Cursos de História do CERES.

Art. 14º Os recursos destinados ao atendimento de requisições de materiais devem ser utilizados obedecendo as seguintes prioridades:

- I) Requisições de materiais destinados ao DHC;
- II) Requisições de materiais destinados aos laboratórios relacionados aos Cursos de História do CERES;
- III) Requisições de materiais destinados aos gabinetes utilizados por docentes do DHC.

TÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO DO DHC

Art. 15º A Chefia do DHC deve zelar pela utilização total do orçamento do Departamento, sendo que 30 dias antes do fim da dotação orçamentária do CERES a Chefia deve consultar a deliberação da Plenária do Departamento pela utilização de todo o restante do orçamento, obedecendo as seguintes prioridades:

- I) Requisições de materiais destinados aos laboratórios relacionados aos Cursos de História do CERES ou aos gabinetes utilizados por docentes do DHC;
- II) Requisições de diárias para a viabilização de ações de pesquisa e/ou de extensão desenvolvidas por docentes efetivos do DHC e cujo público alvo seja os estudantes dos Cursos de História do CERES;

TÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO USO DO ORÇAMENTO DO DHC

Art. 16º O docente que receber diária para desenvolver atividade acadêmica deverá prestar contas da ação desenvolvida, no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da UFRN (SIPAC), em até 5 dias úteis posteriores à data da realização da atividade.

Art. 17º A Chefia do DHC deve prestar contas do uso do orçamento do Departamento, detalhando os valores gastos com a efetivação de cada uma das prioridades previstas no Art. 2º dessa Resolução, na reunião da Plenária do Departamento que encerra o ano.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º O conteúdo dessa Resolução pode ser revisado e atualizado a cada revisão do Plano Trienal do DHC.

Art. 19º A partir da data de sua publicação, a presente Resolução entra em vigor.

Art. 20º Os casos não previstos nessa Resolução serão resolvidos pela Plenária do DHC.

CERES, em Caicó, 02 de outubro de 2020.

Evandro dos Santos

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DO CERES

(Assinado digitalmente em 06/10/2020 14:45)

EVANDRO DOS SANTOS

CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

DHC (18.27)

Matrícula: 1244548

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/10/2020** e o código de verificação: **68a5e722e9**